



-PROCESSO Nº 133/16

PROTOCOLO Nº 13.825.637-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 190/16

APROVADO EM 11/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SILVIO TAVARES –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Redes de
Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação,
subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso
aprovado pelo Parecer CEE/Cemep nº 557/14, de 14/08/14.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 86/16 – Sued/Seed, de 26/01/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 28/10/15, de interesse do Colégio Estadual Professor Silvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cambará, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Redes de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/Cemep nº 557/14, de 14/08/14.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Silvio Tavares, localizado na Rua João Manoel dos Santos, nº 1350, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná funciona, provisoriamente, na Escola Municipal Maria Alice Bittencourt, na Rua João Manoel dos Santos, nº 1014, município de Cambará.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5167/13, de 11/11/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data de publicação em DOE, de 11/12/13 a 11/12/18.



PROCESSO N° 133/16

O Curso Técnico em Redes de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, obteve a autorização de funcionamento do curso, pela Resolução Secretarial n° 4815/14, de 03/09/14, pelo prazo de 18 meses, a partir de 10/09/14 a 10/03/16.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Redes de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/Cemep n° 557/14, de 14/08/14.

Proposta de Alteração (fl.255)

Dados Gerais do Curso

Período de Integralização do Curso:

De: mínimo 01 ano e 06 meses e máximo 05 anos

Para: mínimo 03 semestres letivos e máximo 10 semestres letivos

Matriz Curricular (fl.252)

Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL PROF. SÍLVIO TAVARES									
Município: Cambará									
Curso: TÉCNICO EM REDE DE COMPUTADORES									
Forma: SUBSEQUENTE	Ano de implantação: 2014								
Turno: NOITE	Carga Horária: 1200 horas/aula - 1000 horas								
Módulo: 20	Organização: SEMESTRAL								
DISCIPLINAS	SÉRIES						hora/aula	hora	
	1ª		2ª		3ª				
	T	P	T	P	T	P			
1	ANÁLISE E PROJETO					1	2	60	50,00
2	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2						40	33,33
3	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	1	1					40	33,33
4	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	2		2			100	83,33
5	INTERNET / TECNOLOGIAS ATUAIS	1	2	1	2			120	100,00
6	LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO / LINGUAGENS ESTRUTURADAS	2	2					80	66,67
7	PRÁTICAS DISCURSIVA E LINGUAGENS	2						40	33,33
8	PROGRAMAÇÃO WEB			2	2			80	66,67
9	REDE SEM FIO					2	2	80	66,67
10	REDES DE COMPUTADORES	2	2	2	3			180	150,00
11	SEGURANÇA NA INTERNET			1	2	2	2	140	116,67
12	SERVIDORES WEB					2	2	80	66,67
13	SISTEMAS OPERACIONAIS					1	2	60	50,00
14	SUPORTE TÉCNICO			1	2	1	1	100	83,33
TOTAL		20		20		20		1200	1000


MÁRIA ANGELA CEGATTE
RES. 5012 DOE 8634 DE 19/01/2012
RG 3.578.885-9
DIRETORA



PROCESSO Nº 133/16

Avaliação Interna do Curso (fl.239)

	Ano Série/ Etapa Módulo	Matrícula		Desistentes		Transferidos		Reprovados		Concluinte/Egressos	
		2015		2015		2015		2015		2015	
Técnico em Redes	1º sem	37		25		02		02		08	
	2º sem	02		-		-		-		-	

1.3 Comissão de Verificação (fl.229)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 156/15, de 19/11/15, do NRE de Jacarezinho, integrada pelos técnicos pedagógicos: Cleusa Fernandes, licenciada em História; Tereza C. M. de Souza, licenciada em Pedagogia; Maria F. Juvêncio, licenciada em Pedagogia; e como perito Luiz Ricardo Soares Ferreira, graduado em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à alteração do Plano de Curso e informou:

(...) A instituição de Ensino está ministrando suas aulas nas dependências da Escola Municipal Maria Alice Bittencourt, situada ao lado do Colégio Estadual Professor Silvio Tavares - EFMNP. Quanto ao espaço físico oferece rampa de acesso na entrada...

(...) Biblioteca: possui acervo bibliográfico específico do Curso... Neste espaço há 2 sanitários com instalações próprias para alunos com necessidades especiais.

(...) O Laboratório de Informática... dispõe de 33 computadores com acesso à Internet...

(...) Corpo docente com habilitação e qualificação específica... O profissional que atua na disciplina de Fundamentos do Trabalho é graduado em História. Seu histórico escolar possui carga horária em Sociologia...

(...) Não houve melhorias no Colégio... pois o mesmo se encontra em reforma, devido a um incêndio ocorrido em 11/02/15.

(...) Estava previsto pela Prefeitura Municipal de Cambará, mantenedora da instituição municipal, uma reforma no prédio, pois a mesma não possui o Laudo da Vigilância Sanitária e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizados, pois foram indicadas algumas adequações quanto a estrutura física do prédio.

(...) O prédio não está sendo utilizado em dualidade. Apenas o Colégio Estadual Silvio Tavares está utilizando o espaço... A Escola Municipal... está instalada em outro prédio... onde funciona a Secretaria Municipal de Educação.

O prédio pertence ao Estado do Paraná, não há Termo de Cessão de Uso...

(...) O Colégio justifica o atraso... devido a falta de servidores no estabelecimento de ensino e o afastamento de funcionários para tratamento de saúde, provocou o acúmulo de atividades, resultando na falta de observação com relação ao prazo de solicitação do Reconhecimento do Curso...(fl.249)



PROCESSO N° 133/16

(...) alguns fatores que influenciaram significativamente a evasão no Curso... por causa do incêndio do prédio, que destruiu toda a estrutura técnica e tecnológica para receber os alunos. A coordenação do curso esforçou-se para que os alunos matriculados continuassem... contudo, perceberam que a falta de suporte tecnológico não seria resolvida a curto prazo. Outro fator foi o conflito de horários e o desconhecimento sobre a área escolhida e ainda ... alunos que não conseguiram acompanhar os conteúdos desenvolvidos na área técnica. (fl.240)

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Jacarezinho, de 20/11/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.(fl.244)

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl.265)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 40/16, de 13/01/16, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/Seed (fl.261)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 11/16, de 11/01/16, encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do curso e de alteração do Plano de Curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Redes de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/Cemep n° 557/14, de 14/08/14. A alteração refere-se ao período de integralização do curso.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino, devido a um incêndio ocorrido em 11/02/15, funciona, provisoriamente, na Escola Municipal Maria Alice Bittencourt, município de Cambará. A referida escola possui infraestrutura básica para o funcionamento do curso, porém, necessita de adequações e, por este motivo, não possui Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino dispõe de recursos pedagógicos e recursos humanos habilitados, com exceção do docente que ministra a disciplina de Fundamentos do Trabalho que é licenciado em História.



PROCESSO N° 133/16

Em relação a documentação escolar, o NRE de Jacarezinho informou que, apesar do incidente que afetou o Colégio, no início de 2015, a documentação dos alunos encontra-se regularizada e arquivada em lugar adequado e seguro, seguindo todos os preceitos legais necessários. (fl.271)

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade. (fl. 270)

Pela ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo ao estabelecido nas Deliberações deste Conselho, o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a cinco anos.

A direção justificou que o atraso na solicitação de reconhecimento do curso ocorreu devido a falta de pessoal administrativo e ao conseqüente acúmulo de tarefas.

Foram apensadas, em 04/04/16, declaração informando sobre a documentação escolar da instituição de ensino e dos alunos e justificativa sobre a participação no Programa Brigadas Escolares. (fl. 270 e 271)

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Redes de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1.000 horas, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Professor Silvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 10/09/14 e por mais três anos, contados a partir de 10/03/16 até 10/03/19, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR;

b) às alterações do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a execução das medidas e providências para a reestruturação da instituição de ensino atingida pelo sinistro, o Laudo da Vigilância Sanitária e a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.



PROCESSO N° 133/16

Recomenda-se que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

- a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);
- b) indicar docente com habilitação e qualificação específica para a disciplina de Fundamentos do Trabalho;
- c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso e as devidas alterações do Plano de Curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE